



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

SUMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos e do quadro de empregos do executivo, aos inativos, pensionistas e aposentados, servidores públicos da autarquia municipal, servidores comissionados, servidores do quadro do magistério e Conselheiros Tutelares, com base no art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **AMARILDO TOSTES** Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, retroativo a 1º de janeiro de 2026, na seguinte conformidade:

I – 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a título de reposição das perdas inflacionárias, para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo (estatutários), empregados públicos (CLT), contratados em regime especial temporário, servidores comissionados, servidores da autarquia municipal e Conselheiros Tutelares;

II – 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) para os profissionais do Magistério Público Municipal, em estrito cumprimento ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Medida Provisória nº 1.331/2026.

Art. 2º - Caso o enquadramento de algum servidor público municipal, inativos pensionistas e aposentados fique em valores inferiores ao salário mínimo nacional, ficará automaticamente complementado seu vencimento até o valor de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º. Os índices estabelecidos nos incisos I e II do Art. 1º incidirão diretamente sobre os valores nominais das tabelas de vencimentos e gratificações constantes nas Leis Municipais que instituem os respectivos Planos de Carreira, Cargos e Salários de cada categoria, ficando estas automaticamente atualizadas e integradas à presente norma, independentemente de nova publicação de anexos financeiros.

Art. 4º. As disposições desta Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e às pensões que gozam do direito à paridade, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do Poder Executivo, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 13/02/2026 – Edição 3469

Avenida Interventor Manoel Ribas, 06 - Centro - Caixa Postal 1 - CNPJ nº 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543 12.24 – Fax: (43) 3543 13.61 CEP: 86375-000 Itambaracá - PR